



Edição Número 215 de 09/11/2004

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, no Município de Altamira, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Processo n.º 02001.003752/2003-07,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, no Município de Altamira, Estado do Pará, com uma área aproximada de setecentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta hectares, noventa e nove ares e vinte centiares, tendo por base as Cartas SB-21-X-B, SB-21-X-C e SB-21-X-D, na escala 1:250.000, publicadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com o seguinte memorial descritivo: partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 54° 39'18.28"WGr e 4°45'33.98"S, localizado na confluência do Rio Iriri com o Igarapé da Laura, segue pela margem esquerda do Rio Iriri, no sentido montante, por uma distância aproximada de 37.152,367 metros até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 54°33'4.60"WGr e 5°00'19.39"S, localizado na margem esquerda do Rio Iriri, na confluência com o Igarapé Nazaré; deste, segue pela margem esquerda do Igarapé Nazaré, por uma distância aproximada de 34.437,639 metros até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 54°44'41.72"WGr e 5°08'19.50"S; deste, segue o limite da Terra Indígena Xipaya por uma reta de azimute 213°13'17" e distância aproximada de 19.405,69 metros até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 54°50'25.00"WGr e 5°17'9.00"S, localizado no limite da Terra Indígena Xipaya; deste, segue por uma reta de azimute 213°33'04" e distância aproximada de 15.410,48 metros até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 54°55'0.11"WGr e 5°24'7.92"S, localizado no limite da Floresta Nacional de Altamira; deste, segue o limite da Floresta Nacional de Altamira por uma reta de azimute 270°10'44" e distância aproximada de 47.091,98 metros até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 55°20'29.58"WGr e 5°24'7.88"S, localizado na intersecção do limite da Floresta Nacional de Altamira com a linha divisória dos municípios de Altamira e Trairão; deste, segue a linha divisória dos Municípios de Altamira e Trairão, por uma distância aproximada de 8.947,517 metros até o Ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 55°23'38.20"WGr e 5°24'7.88"S, localizado na intersecção do limite da Floresta Nacional de Altamira com a linha divisória dos Municípios de Altamira e Trairão; deste, segue por uma reta de azimute 270°09'03" e distância aproximada de 5.319,33 metros até o Ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 55°26'30.99"WGr e 5°24'7.87"S, localizado na intersecção do limite da Floresta Nacional de Altamira com a linha divisória dos Municípios de Altamira e Trairão; deste, segue pela linha divisória dos Municípios de Altamira e Trairão, em direção ao norte, por uma distância aproximada de 143.345,875 metros até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas 55°28'56.29"WGr e 4°44'7.27"S, localizado na linha divisória dos Municípios de Altamira, Trairão e Itaituba; deste, segue pela linha divisória dos Municípios de Altamira e Itaituba por uma distância aproximada de 15.774,545 metros até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 55°29'50.10"WGr e 4°37'12.28"S, localizado na linha divisória dos Municípios de Altamira, Itaituba e Rurópolis; deste, segue pela linha divisória dos Municípios de Altamira e Rurópolis por uma distância aproximada de 113.553,320 metros até o Ponto 11, de coordenadas geográficas

aproximadas 54°50'29.00"WGr e 4°24'35.63"S, localizado na linha divisória dos Municípios de Altamira, Rurópolis e Placas; deste, segue pela linha divisória dos Municípios de Altamira e Placas, por uma distância aproximada de 2.252,286 metros, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 54°49'35.65"WGr e 4°25'17.08"S, localizado na linha divisória dos Municípios de Altamira e Placas; deste, segue pelo limite da Terra Indígena Cachoeira Seca, por uma reta de azimute 178°23'16" e distância aproximada de 20.763,22 metros até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 54°49'14.69"WGr e 4°36'32.48"S, localizado na margem esquerda do Igarapé da Laura; deste, segue pela margem esquerda do Igarapé da Laura, no sentido jusante, seguindo o limite da Terra Indígena Cachoeira Seca, por uma distância aproximada de 32.952,992 metros até o Ponto 1, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oito metros e oitenta e oito centímetros.

Art. 2 o A Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio tem por objetivo a proteção dos meios de vida e a cultura das populações tradicionais e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da área.

Art. 3 o Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA administrar a Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, adotando as medidas necessárias para a sua implantação e controle, nos termos do art. 18 da Lei n o 9.985, de 18 de julho de 2000, providenciando o contrato de cessão de uso gratuito com a população tradicional extrativista, para efeito de sua celebração pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e acompanhar cumprimento das condições neles estipuladas, na forma da lei.

Art. 4 o Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei n o 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio.

§ 1 o O IBAMA fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o caput deste artigo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n o 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2 o As áreas que vierem a ser identificadas como de domínio do Estado do Pará somente poderão ser desapropriadas após a devida autorização legislativa.

§ 3 o A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio.

Art. 5 o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Marina Silva